



## RESOLUÇÃO Nº 096/2015 – CONSUNI

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº 333752/2015, Ofício nº 171/2015-PPGL, Ata do Conselho Superior, Parecer nº 014/2015-COLFACEL, Parecer nº 023/2015-*Ad Referendum* do Colegiado Regional, Parecer nº 01/2015-PRPPG/*Stricto Sensu*, Parecer nº 006/2015-Câmara de Legislação-CONSUNI e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 26 e 27 de agosto de 2015.

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres/MT, 26 e 27 de agosto de 2015.

  
**Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo**  
Presidente do CONSUNI



## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA

#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Linguística vincula-se à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e reger-se-á pelo Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso, pela Resolução nº 015/2013-CONSUNI que dispõe sobre as normas gerais da Pós-Graduação, por este Regimento e pelas resoluções do Conselho Superior do Programa.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística compreende os cursos de Mestrado e Doutorado.

**Art. 3º** O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Linguística (PPGL) tem como objetivos:

I. Formar profissionais pesquisadores com amplo domínio dos estudos da Linguística;

II. Possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos na área de Linguística;

III. Promover o desenvolvimento dos estudos linguísticos, contribuindo para a qualidade do ensino e para a investigação de problemas de interesse regional e nacional;

IV. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, possibilitando a organização de núcleos temáticos e projetos de pesquisa em torno de questões relativas ao estudo da linguagem e de línguas, nas interfaces com a história, a cultura e as instituições;

V. Promover a integração dos pós-graduandos do Programa *Stricto Sensu* em Linguística da UNEMAT com os alunos do Programa de Pós-graduação em Linguística de outras IES, através de missões de estudo e bolsas-sanduíche;

VI. Promover redes de cooperação e pesquisa entre os docentes da UNEMAT e de outras IES do país e exterior de forma a ampliar a autonomia e a qualidade dos conhecimentos produzidos pela UNEMAT.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO SUPERIOR

**Art. 4º** O Programa de Mestrado e Doutorado em Linguística é constituído de:

I. Conselho Superior;

II. Coordenação (Coordenador e Vice-coordenador).



**Art. 5º** O Conselho Superior do Programa de Pós-Graduação em Linguística é responsável pela coordenação didático-científica, administrativa, orçamentária e financeira do Programa.

**Art. 6º** O Conselho do Programa, órgão de deliberação superior, é constituído por:

I. 70% (setenta por cento), da totalidade de seus membros, por representação dos docentes permanentes credenciados no Programa;

II. 20% (vinte por cento), da totalidade de seus membros, por representação dos Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES, efetivos da UNEMAT e vinculados ao Programa;

III. 10% (dez por cento), da totalidade de seus membros, por representação dos alunos regularmente matriculados no Programa, não podendo ser integrado por alunos em regime especial.

**§1º** A representação docente e PTES terá mandato de 03 (três) anos e a representação discente será de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição em todos os segmentos.

**§2º** O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa serão membros natos.

**§3º** O Coordenador será o Presidente do Conselho e, na sua ausência, o Vice-coordenador assumirá.

**§4º** Os membros do Conselho Superior perderão o mandato conforme o dispositivo no Art. 105 do Estatuto da UNEMAT.

**Art. 7º** São competências do Conselho Superior:

I. Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;

II. Responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa;

III. Aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;

IV. Convocar e conduzir o processo eleitoral para escolha do Coordenador, Vice-coordenador, e dos membros do Conselho Superior conforme este Regimento;

V. Homologar nomes de docentes e orientadores para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;

VI. Aprovar alterações e reestruturações curriculares no Programa;

VII. Definir o número de vagas ofertadas em edital e sua distribuição por orientador;

VIII. Aprovar as disciplinas a serem ministradas e as unidades de crédito correspondentes e as atividades programadas;

IX. Constituir comissão para a realização do exame de seleção e homologar o resultado final;

X. Homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;

XI. Aprovar a indicação de co-orientadores; XII. Manifestar-se sobre:

a) pedido de trancamento de matrícula no Programa;

b) pedido de cancelamento de matrícula em disciplina;

c) pedido de desligamento de aluno do Programa, quando solicitados pelo orientador;



d) pedido de matrícula em disciplinas de alunos especiais.

**XIII.** Definir prazos para a realização do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação e de Tese;

**XIV.** Designar a Comissão de concessão de bolsas, constituída dos representantes docentes e discentes;

**XV.** Administrar os recursos orçamentários/financeiros do Programa;

**XVI.** Apreciar e aprovar o relatório de auto-avaliação do Programa;

**XVII.** Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

**Art. 8º** O Conselho do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação do Coordenador ou a pedido da maioria simples de seus membros.

**§1º** Em todas as reuniões será lavrada ata.

**§2º** Os processos a serem examinados em cada reunião serão distribuídos aos membros do Conselho Superior, com prazo fixado em resolução específica, para que o conselheiro estude a questão e proponha parecer para apreciação.

**§3º** As votações serão feitas por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, o direito ao voto de desempate.

#### Seção I Da Coordenação do Programa

**Art. 9º** A Coordenação da Pós-Graduação será exercida por um docente do quadro permanente do Programa.

**§1º** O Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo Vice-coordenador e/ou um dos membros do Conselho.

**§2º** O mandato de Coordenador e Vice-coordenador será de 03 (três) anos.

**§3º** No caso de vacância da função de Coordenador e de Vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, proceder-se-á à nova escolha, sob a responsabilidade do Conselho do Programa.

**Art. 10** O Coordenador e o Vice-coordenador do quadro permanente dos docentes deverão ser eleitos por meio do voto paritário e secreto, pela comunidade acadêmica vinculada ao Programa.

**Art. 11** Compete à Coordenação do Programa:

I. Convocar e presidir o Conselho, no qual terá também direito a voto de desempate;

II. Representar o curso em todas as instâncias em que essa representação se faça necessária e/ou devida;

III. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Programa;

IV. Elaborar a programação do curso, respeitado o calendário escolar, submetendo-a a aprovação do Conselho;

V. Encaminhar para apreciação do Conselho a gestão financeira do Programa;



**VI.** Preparar documentação relativa ao Programa, para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

**VII.** Preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;

**VIII.** Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Conselho;

**IV.** Exercer as competências previstas e outras que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNEMAT, pelas normas gerais da Pós-graduação da Instituição e por resoluções específicas do Conselho Superior.

**Art. 12** O PPGL dispõe de uma Secretaria que deve encarregar-se das funções administrativas e do controle acadêmico do Programa.

**Art. 13** Compete à Secretaria de Pós-Graduação:

**I.** Divulgar edital de inscrição, receber pedidos de inscrição e providenciar as matrículas junto ao Programa;

**II.** Divulgar o calendário acadêmico, de matrícula e de outras atividades, semestralmente;

**III.** Assessorar nas atividades de sua competência relacionadas ao Programa;

**IV.** Coletar e digitar dados e informações para a elaboração do relatório CAPES;

**V.** Proceder o registro dos créditos e das demais atividades acadêmicas dos alunos do Programa;

**VI.** Emitir e receber os diários das disciplinas do Programa;

**VII.** Encaminhar ao Conselho Superior os processos para exame e deliberação;

**VIII.** Informar aos docentes e alunos do Programa as decisões do Conselho Superior;

**IX.** Encaminhar aos Conselhos e órgãos competentes os processos e decisões que exijam apreciação superior;

**X.** Enviar a relação anual de alunos regulares do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);

**XI.** Elaborar e encaminhar aos Conselhos Competentes da UNEMAT a documentação para a concessão do título de Mestre e/ou Doutor;

**XII.** Organizar e manter atualizado o cadastro de alunos e docentes dos cursos do Programa. **XIII.** Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;

**XIII.** Secretariar as reuniões do Conselho Superior e as de defesas de dissertação e teses, bem como redigir as respectivas atas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE, DO PROFESSOR PESQUISADOR E DA ORIENTAÇÃO**

##### **Seção I**

##### **Do Corpo Docente**



**Art. 14** O corpo docente do Programa de Mestrado e Doutorado em Linguística é constituído por Professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculados à UNEMAT, a outras instituições de ensino superior, credenciados nos termos da Legislação vigente e deste Regimento.

**§1º** Este artigo não se aplica, em casos de editais da CAPES que permitem outras titulações para Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**§2º** Ao corpo docente permanente compete a execução das atividades relativas aos componentes curriculares, aos projetos de pesquisa vinculados à(s) área(s) de concentração, às linhas de pesquisa e às atividades administrativas do Programa.

**Art. 15** Para fins de credenciamento junto ao Programa conforme normas da CAPES, os docentes são classificados em:

I. Docente Permanente, o professor que compõe o quadro principal, efetivo na instituição, em regime de tempo integral;

II. Docente visitante, o professor que atua no Programa em atividades específicas e por tempo limitado;

III. Docente colaborador, o professor que atua no Programa, orientando, ministrando disciplina e contribuindo com a sua produção acadêmico-científica.

**Art. 16** Os docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa, para efeito de credenciamento, descredenciamento e recondução, deverão ser aprovados pelo Conselho do Programa e estarão sujeitos à avaliação periódica, de acordo com os critérios estabelecidos nas normativas da CAPES, no Regimento da Pós-Graduação e neste Regimento.

**§1º** O número de docentes externos à UNEMAT credenciados no PPGL não pode ultrapassar 1/3 do total de seu corpo docente.

**§2º** Não é considerado externo à UNEMAT o docente credenciado:

a) aposentado pela UNEMAT e sem vínculo empregatício;

b) vinculado a uma instituição conveniada com a UNEMAT especificamente para desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

**§3º** A autorização para ministrar aulas como docente visitante pode ser feita pelo período máximo de três anos.

**Art. 17** Os professores colaboradores e visitantes, pertencentes aos quadros da Universidade do Estado de Mato Grosso ou de outras instituições, prestarão colaboração às atividades do ensino, pesquisa, orientação, assessoria e outras atividades didático-científicas do Programa.

**Parágrafo Único** Os professores colaboradores ou visitantes deverão possuir o título de doutor, de livre-docente ou equivalente, seguindo os mesmos critérios de credenciamento especificados no Art. 27.

**Art. 18** Compete ao Corpo Docente do Programa:

I. Ministrar as disciplinas do PPGL e realizar outras atividades didáticas de interesse do Programa;

II. Desenvolver projeto de pesquisa;

III. Participar de comissões, comitês ou assessoria externa;



**IV.** Disponibilizar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou credenciamento de docentes, atualização de disciplinas do Programa, pareceres etc.;

**V.** Publicar anualmente um artigo em revista e um capítulo de livro;

**VI.** Aprimorar as atividades acadêmicas, especificamente, a produção científica e técnica, adequando-se às exigências da CAPES para avaliação docente e do Programa;

**VII.** Atender às ações conjuntas determinadas pelo Conselho Superior, relacionadas às estratégias de consolidação e expansão do Programa;

**VIII.** Propor ao Conselho Superior do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, áreas de concentração, linhas de pesquisa, realização de convênios de pesquisa interinstitucionais e a indicação de material bibliográfico para aquisição;

**IX.** Participar de atividades de ensino e pesquisa na graduação;

**X.** Participar de comissões de: **a)** Exame de Seleção; **b)** Exame de Qualificação; **c)** Exame de Defesa de Dissertação; **d)** Exame de Defesa de Tese;

**XI.** Desempenhar atividades acadêmicas e/ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;

**XII.** Participar das reuniões convocadas pela Coordenação do curso;

**XIII.** Desenvolver atividades de inserção social com outras IES e escolas do sistema público de ensino.

**§1º** O corpo docente será aprovado pelo Conselho Superior do Programa de Pós-Graduação em Linguística, de acordo com os critérios estabelecidos.

**§2º** Somente os professores do quadro permanente poderão ser membros do Conselho Superior e/ou Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Linguística.

## Seção II Do Professor Orientador

**Art. 19** O professor orientador é membro do corpo docente do Programa e tem as seguintes atribuições:

**I.** Elaborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;

**II.** Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

**III.** Solicitar à secretaria do Programa as providências para realização do Exame de Qualificação e para a Defesa Pública da Tese, Dissertação, sugerindo nomes para composição de Banca Examinadora;

**IV.** Participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de seus orientandos;

**V.** Justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

**VI.** Justificar pedidos de trancamento/suspensão de matrícula;

**VII.** Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

**Art. 20** O orientador poderá solicitar o co-orientador, com a devida manifestação do Conselho do Programa, tendo em vista:

**a)** o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da(s) de domínio do orientador;



b) a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;

c) a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

§1º O co-orientador deverá ter titulação mínima de doutor, com experiência de dois anos em campo pertinente ao da proposta do Programa;

§2º O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no

Programa, podendo ser da própria IES ou de outras.

§3º O co-orientador somente participará de Banca Examinadora no impedimento do orientador.

### Seção III Da Orientação

**Art. 21** O orientador de Dissertação e/ou Tese será indicado durante o processo seletivo e, com a sua anuência, terá a indicação homologada pelo Conselho Superior.

**Art. 22** Cabe ao Orientador de Dissertação e/ou Tese:

I. Indicar as disciplinas a serem cursadas pelo aluno, observando o mínimo de créditos a serem cumpridos em cada um dos eixos das disciplinas e a pertinência com o projeto de pesquisa;

II. Orientar o aluno na montagem do projeto de pesquisa, do texto de qualificação da dissertação e/ou da tese;

III. Acompanhar o trabalho realizado pelo aluno em todas as suas fases;

IV. Submeter ao Conselho Superior do Programa o pedido de cancelamento do projeto do aluno, quando for o caso, com as devidas justificativas.

**Art. 23** Será permitido o trabalho de co-orientação ao docente, inclusive por docentes de outras instituições, desde que atenda aos critérios de tempo de titulação, produção e pesquisa na área da dissertação, devendo ser solicitada pelo orientador e aprovada pelo Conselho Superior do Programa.

§1º O aluno poderá solicitar mudança de orientador, uma única vez durante o curso, mediante requerimento e justificativa dirigidos ao Conselho Superior do Programa.

§2º Na falta ou impedimento do orientador, o Conselho Superior do Programa designará um substituto, em qualquer fase dos trabalhos.

**Art. 24** O número máximo de alunos que cada docente do PPGL pode orientar simultaneamente será 08 (oito) no caso de docentes do Programa e dois no caso de docentes externos, excluídos desses totais os que já tenham fixado, formal e institucionalmente, a data da defesa de Dissertação ou Tese.

## CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES



**Art. 25** O corpo docente do PPGL é constituído por docentes credenciados pelo Conselho Superior, responsáveis por disciplinas constantes da Estrutura Curricular do Programa e por atividades de orientação.

**Art. 26** Para o credenciamento de docentes junto ao Programa, são exigidos:

- a) O título de doutor obtido há pelo menos 02 (dois) anos;
- b) Produção científica expressiva nos últimos 03 (três) anos na sua área de atuação, o que corresponde a, pelo menos, duas publicações completas (um artigo ou um capítulo de livro ou livro) por ano;
- c) Orientação de Iniciação Científica;
- d) Trabalhos de Conclusão de Curso;
- e) Grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, do CNPq;
- f) Apresentação de projeto de pesquisa.

**§1º** Para orientação em nível de Doutorado, exige-se que o docente já tenha levado dois orientandos à defesa de Mestrado.

**§2º** O pedido de credenciamento será submetido à apreciação do Conselho Superior do Programa, que o avaliará sob a ótica da compatibilidade e integração do docente com a proposta do Programa, decidindo sobre a aprovação ou não do credenciamento.

**§3º** Fica a critério do Conselho Superior o descredenciamento de docentes, baseado em análise qualitativa e quantitativa da produção intelectual, das atividades de orientação e de docência.

**Art. 27** Após cada avaliação do Programa pela CAPES, período de 04 (quatro) anos, o Conselho Superior do Programa deverá realizar o credenciamento, o descredenciamento e o credenciamento do seu corpo docente, de acordo com o disposto no Art. 26 deste Regimento, bem como o equilíbrio entre as linhas de pesquisa.

**Art. 28** Podem ser credenciados junto ao PPGL docentes de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela sua experiência científica.

**Art. 29** Os casos omissos aos critérios previstos para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento do corpo docente do Programa serão definidos em resolução específica do Conselho Superior.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO**

#### Seção I Do Corpo Discente

**Art. 30** O corpo discente do Programa de Mestrado e Doutorado em Linguística será constituído por:

- I. Alunos aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador, devidamente matriculados;



II. Alunos em regime especial, durante o curso, poderão cursar no máximo 02 (duas) disciplinas;

III. Alunos estrangeiros, desde que estejam com a situação regularizada no Brasil.

**Parágrafo Único** O Programa receberá alunos ouvintes desde que autorizados pelos docentes ministrantes de cada disciplina, sem, no entanto, estabelecer qualquer tipo de vínculo com o Programa.

## Seção II Do Processo de Seleção

**Art. 31** O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Linguística será feito ordinariamente uma vez por ano.

**§1º** Todo o processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos em Resolução do Conselho Superior e divulgados em Edital de circulação nacional.

**§2º** A seleção dos candidatos, para o curso de Mestrado e Doutorado, será feita por Comissão nomeada pelo Conselho Superior do Programa, em consonância com as disposições deste Regimento, com os termos do edital e demais normas complementares.

**Art. 32** A inscrição dos candidatos poderá ser realizada na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Linguística, presencialmente, ou por procuração simples assinada pelo candidato, mediante o preenchimento de requerimento em formulário próprio, dirigido à Coordenação do Programa, ou via correio.

**Art. 33** Para fins de inscrição no processo de seleção, os candidatos aos Programas de Pós- graduação deverão apresentar:

I. Requerimento, indicando Programa, curso pretendido e Linha de Pesquisa a ser desenvolvida;

II. *Curriculum Vitae* Plataforma *Lattes* documentado;

III. 03 Fotos 3x4 atuais;

IV. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição;

V. Projeto de pesquisa na área de concentração e linha de pesquisa do Programa, obedecidas as normas definidas pelo Conselho Superior;

VI. Cópia dos seguintes documentos:

a) Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, ou atestado de conclusão de Graduação e respectivo histórico escolar;

b) Certidão de nascimento ou casamento;

c) Carteira de identidade;

d) Título de eleitor com comprovação de regularidade junto à Justiça Eleitoral;

e) Certificado de reservista, se do sexo masculino;

f) Cadastro de Pessoa Física;

g) Comprovante de situação regular no país, no caso de estrangeiro.

**§1º** O candidato que não possuir diploma ou documento equivalente de conclusão de curso de nível superior poderá se inscrever condicionalmente no seletivo do Programa desde que apresente documento da



instituição de ensino atestando que poderá concluí-lo antes da data fixada para a matrícula.

**§2º** A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior de instituição estrangeira estará sujeita à apresentação de documento de revalidação, observadas ainda as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira, prescritas pela CAPES.

**Art. 34** Cada discente terá documentado, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do Orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Poderão ser incluídos no registro do aluno: prêmios, participações em comissões acadêmicas e bolsas.

**Art. 35** É competência do Conselho Superior do Curso homologar o resultado da seleção, publicar resultado e divulgar as providências a serem tomadas.

### Seção III Da Matrícula

**Art. 36** Os alunos aprovados no exame de seleção do Programa de Pós-Graduação em Linguística, deverão matricular-se nas disciplinas obrigatórias e nas disciplinas eletivas, de acordo com a indicação do orientador.

**Parágrafo Único** A matrícula deverá ser feita, semestralmente, conforme calendário específico e em consonância com as normas e orientações vigentes.

**Art. 37** A matrícula de aluno aprovado no exame de seleção do Programa de Pós-Graduação em Linguística terá prioridade a pedidos de matrículas de alunos em regime especial.

**§1º** Poderá ser aceita matrícula de aluno em regime especial, que poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas, a critério do Conselho Superior, desde que:

- a) Seja portador de diploma de graduação, para as disciplinas do curso de mestrado; e de diploma de mestrado, para as disciplinas do curso de doutorado;
- b) Obtenha o aceite do docente responsável pela disciplina em que deseja matricular-se.

**§2º** É facultado ao aluno de Graduação, que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso e que desenvolva pesquisa de Iniciação Científica, inscrever-se como Aluno Especial em disciplina oferecida pelo PPGL, desde que:

- a) Apresente cópia do histórico escolar comprovando o cumprimento de 80% (oitenta por cento) dos créditos no curso de graduação;
- b) Apresente uma carta de recomendação do orientador de Iniciação Científica;
- c) Obtenha o aceite do docente responsável pela disciplina em que deseja matricular-se.

**§3º** O Conselho Superior poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de acordo aprovado pelos órgãos competentes da Universidade



ou de Acordo de Cooperação/Programa de agência de fomento, independentemente de aprovação pelos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deverá apresentar o visto de entrada e permanência no país.

**Art. 38** Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

§1º O candidato aprovado em mais de um Curso *Stricto Sensu* da Universidade terá sua matrícula deferida em um só Curso, devendo optar por escrito.

§2º O candidato aprovado no processo seletivo que, no ato de inscrição, não tiver concluído a Graduação, deverá, no momento da matrícula, apresentar comprovante de conclusão do curso de Graduação.

**Art. 39** O trancamento de matrícula poderá ser aprovado pelo Conselho Superior a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§1º A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§2º Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§3º A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pelo Conselho Superior, ouvido o orientador.

§4º O Conselho Superior pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§5º No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período ao do trancamento.

**Art. 40** Será desligado do PPGL o aluno que:

- I. Não cumprir os créditos previstos para a integralização do curso;
- II. Obter conceito “D” ou “I”, por duas vezes, em disciplinas;
- III. Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação ou Tese;
- IV. For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. For reprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou no exame de Defesa de Tese;
- VI. Desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral;
- VII. Não obter aprovação no exame de proficiência.

## CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

**Art. 41** A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§1º Cada disciplina é constituída de 04 (quatro) créditos, exceto Leitura Orientada que se constitui de 02 (dois) créditos.



§2º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§3º A conclusão do Mestrado exige a integralização de, no mínimo, 40 (quarenta) créditos, sendo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas indicadas pelo orientador, 02 (dois) créditos correspondentes à Leitura Orientada e 10 (dez) créditos na escrita da Dissertação.

§4º A conclusão do Doutorado exige a integralização de, no mínimo, 46 (quarenta e seis) créditos, sendo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas indicadas pelo orientador, 02 (dois) créditos correspondentes à Leitura Orientada e 20 (vinte) créditos na escrita da Tese.

§5º O aluno deverá matricular-se atendendo as ofertas de disciplinas do Programa.

§6º As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e deverá conter: código, nome, ementa, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§7º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§8º Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do Mestrado e/ou do Doutorado serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.

§9º Propostas de alterações em disciplinas da estrutura curricular deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior.

§10 A critério do Conselho Superior, disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular em outro curso de Mestrado ou Doutorado ou como Aluno Especial em outro Programa de Pós-Graduação podem ser reconhecidas até o máximo de 08 (oito) créditos, desde que o aluno tenha obtido conceito A ou B e que tenham sido cursadas, no máximo, dois anos antes da matrícula no PPGL.

§11 Poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no PPGL, como Aluno Especial, desde que o aluno tenha obtido conceito A ou B e que tenham sido cursadas, no máximo, dois anos antes da matrícula como aluno regular do PPGL.

**Art. 42** A integralização dos créditos em disciplinas do Mestrado deverá ser feita no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e em disciplinas do Doutorado em 48 (quarenta e oito meses), contados a partir da data da matrícula no curso.

§1º A integralização dos créditos e a realização do Exame de Qualificação por alunos de Doutorado que realizem parte de seus estudos na própria IES ou em outras instituições, no país ou no exterior em função de bolsas ou outras formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento.

§2º Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas, tanto para Mestrado quanto para Doutorado.

**Art. 43** O candidato aprovado no Programa deverá comprovar proficiência em língua estrangeira conforme segue:



I. Para o mestrado: em uma língua, inglesa ou francesa; no ato da matrícula ou até o final do 2º semestre do curso;

II. Para o doutorado: nas línguas inglesa e francesa, sendo no ato da matrícula em pelo menos uma delas; e, até ao final do 2º ano do curso; e, eventualmente até o final do 3º ano do curso, mediante apreciação do Conselho Superior do Programa.

§1º Terão validade os certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos e validados por Institutos e ou Faculdades credenciados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§2º O aluno do Mestrado e do Doutorado que não obtiver aprovação nos Exames de Proficiência, dentro do período estabelecido, será automaticamente desligado do Curso.

### Seção I Dos Títulos e Certificados

**Art. 44** Os requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre e Doutor em Linguística são:

I. Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Mestrado e/ou do Doutorado, segundo o Programa de estudos estabelecido pelo orientador conforme a estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e aprovado pelo Conselho Superior;

II. Ser aprovado em Exame de Qualificação;

III. Ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado e/ou de Tese de Doutorado.

**Parágrafo Único** O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre e/ou Doutor em Linguística, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação pelo Conselho Superior da documentação correspondente, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo 30 (trinta) dias, após a data de entrega da versão definitiva da Dissertação e/ou Tese na Secretaria do PPGL, já com a ficha catalográfica inserida pela Biblioteca da Universidade.

### Seção II Da Avaliação do Corpo Discente

**Art. 45** A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, o aluno deverá cumprir, no mínimo, 75% de frequência, e obter uma avaliação de desempenho correspondente aos conceitos que atestem a sua aprovação.

§1º A avaliação será de exclusiva competência do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

§2º A cada avaliação será atribuído um conceito **A, B, C, D** e **I**, referente ao aproveitamento do aluno nas disciplinas e nas atividades pertinentes ao curso.

**Art. 46** A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades expressará de acordo com os seguintes conceitos:



- I. A: Excelente;
- II. B: Bom;
- III. C: Regular;
- IV. D: Reprovado;
- V. I: Incompleto;

§1º Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

§2º O conceito I (Incompleto) indica situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez que complete a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade, com anuência do Conselho.

§3º Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deve ser indicada no Histórico Escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§4º A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades previstas na disciplina.

### Seção III Dos Prazos e Créditos

**Art. 47** O prazo mínimo para a defesa da Dissertação será de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo será de 30 (trinta) meses, e para o Doutorado, o prazo mínimo será de 48 (quarenta e oito) meses e o máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, após o ingresso do aluno no Programa.

**Art. 48** Para a integralização dos estudos é necessário:

- I. o cumprimento de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 44 (quarenta e quatro) créditos, para o mestrado;
- II. o cumprimento de, no mínimo, 46 (quarenta e seis) e, no máximo, 50 (cinquenta) créditos, para o doutorado.

**Art. 49** O aluno só poderá submeter-se ao Exame de Qualificação após a integralização dos créditos estabelecidos em cada Programa e comprovação de proficiência em Língua Estrangeira.

**Art. 50** O aluno regular do Programa que desejar realizar estudos em instituições nacionais ou estrangeiras devidamente reconhecidas, credenciadas ou recomendadas pela CAPES poderá fazê-lo sem trancamento de sua matrícula no Programa, anexando ao seu requerimento o plano detalhado de estudos, com a anuência do orientador.

**Art. 51** Caberá ao aluno providenciar toda a documentação necessária ao aproveitamento de, no máximo, oito créditos cursados em outra IES nacional ou estrangeira, de acordo com Resolução Específica do Conselho Superior.



**Art. 52** O aproveitamento de créditos cursados como alunos especiais obedecerá ao disposto nas normas gerais de Pós-graduação da UNEMAT e nas Resoluções emitidas pelo Conselho Superior.

#### Seção IV Da Defesa de Dissertação e de Tese

**Art. 53** Todo aluno regularmente matriculado no Programa só poderá apresentar a Dissertação e/ou a Tese para defesa, após cumprir todos os créditos exigidos em componentes curriculares e tiver sido aprovado no Exame de Proficiência e de Qualificação.

**§1º** Em caso de reprovação no Exame de Qualificação em quaisquer dos níveis, o aluno poderá ser submetido a um novo exame, no prazo de 04 (quatro) meses.

**§2º** Quando for reprovado pela segunda vez ou se não cumprir as condições e prazos regulamentares previstos neste Regimento e nas Resoluções e normas do Programa, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 54** A defesa da Dissertação e/ou da Tese deverá ocorrer dentro dos prazos definidos neste Regimento, quando ocorrerá seu desligamento automático do Programa.

**Art. 55** A Dissertação de Mestrado e/ou a tese de Doutorado será encaminhada à Coordenação do Programa, pelo orientador, em versão impressa e eletrônica, mediante requerimento, solicitando as providências necessárias à sua defesa, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e dentro dos prazos regulamentares.

**§1º** O número de cópias será definido em Resolução do Conselho Superior.

**§2º** A Dissertação de Mestrado e/ou a Tese de Doutorado deverá ser redigida em

Língua Portuguesa, respeitando-se as normas da ABNT.

**§3º** O Conselho Superior homologará a Banca Examinadora, a data, o horário e o local da defesa da Dissertação e/ou da Tese.

**Art. 56** A Dissertação e/ou a Tese será defendida pelo candidato perante uma Banca Examinadora, que o arguirá em sessão pública.

**Parágrafo Único** Apenas a Defesa de Dissertação poderá ser realizada por meio de vídeo conferência.

**Art. 57** A Banca Examinadora de Defesa da Dissertação será composta por 02 (dois) membros titulares, e a Banca Examinadora de Defesa da Tese, de 04 (quatro), todos homologados pelo Conselho do Programa, ouvido o orientador que será membro nato e presidente.

**§1º** Deverão constar da Banca Examinadora de Defesa da Dissertação 01 (um) Suplente; e, da Banca Examinadora de Defesa da Tese, 02 (dois) suplentes.

**§2º** Dentre os titulares, a Banca Examinadora de Defesa da Dissertação deverá ter, pelo menos, um membro não pertencente à UNEMAT e a Banca de Defesa de Tese, pelo menos, dois membros.



§3º Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.

§4º No impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora o docente designado pelo Conselho.

**Art. 58** No julgamento da Dissertação e/ou Tese, serão atribuídos os conceitos de APROVADO ou REPROVADO, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, 02 (dois) examinadores para o Mestrado e 03 (três) para o Doutorado.

**Parágrafo Único** Ao final de cada defesa será lavrada uma Ata que deverá ser assinada por todos os membros da banca.

**Art. 59** O Parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Conselho Superior, após o que poderá ser expedido o diploma de Mestre e/ou de Doutor em Linguística, na área de concentração do Programa, conforme as normas vigentes.

**Parágrafo Único** O aluno deverá assinar, no ato da defesa, termo de autorização para a publicação de sua dissertação e/ou de sua tese no site do Programa.

**Art. 60** O portador do título de Mestre e/ou de Doutor, obtido em Programas recomendados pela CAPES, poderá, após análise de mérito e a critério do Conselho do Programa, aproveitar o número de créditos exigidos para o Doutorado do Programa da UNEMAT em que ingressar, exceto os créditos da dissertação.

**Art. 61** Os títulos de Mestre e/ou Doutor serão homologados pelo Conselho Superior do Programa e assinados pelo Reitor.

**Parágrafo Único** Os títulos de Mestre e/ou de Doutor serão qualificados de acordo com o nome do Programa, área de concentração e linha de pesquisa em que o aluno desenvolveu a pesquisa.

## CAPÍTULO VII DAS BOLSAS DE ESTUDO

**Art. 62** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo poderão ser beneficiados com bolsa de mestrado, vigente por um ano, renovável por mais um ano, ou bolsa de doutorado, vigente por dois anos e renovável por mais dois anos, dependendo da disponibilidade das cotas recebidas pelo PPGL e da classificação final dos candidatos no Processo Seletivo nas respectivas Linhas de Pesquisa às quais se vincularam.

§1º A concessão e o acompanhamento das bolsas serão feitos por uma Comissão de Bolsas, através de Resolução própria, em conformidade com os critérios e os parâmetros das agências de fomento.

§2º O aluno do Programa poderá participar de editais de órgãos de fomento que ofertam Bolsas.

§3º Ouvido o orientador, o Programa poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas.



## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 63** O aluno deverá, além de cumprir todos os créditos, etapas e prazos regulamentares, participar de eventos científicos, publicar artigos completos em periódicos ou anais e envolver-se em atividades acadêmicas definidas pelo orientador, enquanto estiver vinculado ao Programa.

**Parágrafo Único** Não há garantia de apoio financeiro para as participações mencionadas no *caput* deste artigo.

**Art. 64** As normas e procedimentos complementares serão definidas em Resoluções do Conselho Superior e publicados no site do Programa e demais veículos de comunicação do Programa.

**Art. 65** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Superior do Programa.

**Art. 66** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 67** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 121/2009-Ad *Referendum* do CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres/MT, 26 e 27 de agosto de 2015.

  
**Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo**  
Presidente do CONSUNI